SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
PROC.: 001/2023
Daiane Campos Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO LEGAL DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL HORTO DOS QUATIS, CRIADO PRELIMINARMENTE PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.526/2016, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

Art. 1º O Parque Natural Municipal Horto dos Quatis, criado originalmente pelo Decreto Municipal nº 2.526 de 27 de janeiro de 2016, passa a ser regido pela presente Lei, conforme previsto no Art. 163, § 2º, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Horto dos Quatis é Unidade de Conservação da categoria de Proteção Integral disciplinada pelo Art. 11 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, reunindo áreas compostas por vegetação natural, rica biodiversidade e uma área de potencial turístico localizada no Município de Quatis, com área total de 29,45 ha (vinte e nove hectares e quarenta e cinco centésimos), cuja delimitação cartográfica é apresentada em Memorial Descritivo constante ao Anexo I, bem como mapa da área constante no Anexo II, ambos da presente lei.

Art. 3º São objetivos do Parque Natural Municipal Horto dos Quatis:

I - Preservar o ecossistema natural de grande relevância ecológica e beleza cênica, especificamente relacionado às áreas de Mata Atlântica localizadas no território municipal;

II – Realização atividades de pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão da Unidade de Conservação;

III - Estimular o turismo sustentável, a geração de emprego e renda, com ações estruturantes de acessibilidade à região, promovendo estruturas variadas, tais como trilhas ecológicas, culturais, e de cunho interpretativa, entre outras atividades.

Parágrafo único. Quanto às atividades do inciso II, a pesquisa científica dependerá de prévia autorização expedida pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA), assim como a visitação pública e demais atividades, estarão sujeitas às normas e restrições

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 04
Data: 30/11/2023
Daiyan Campos Vieira

estabelecidas tanto em sede de Plano de Manejo, Plano de Gestão Emergencial, outros regulamentos e atos normativos, como também aquelas estabelecidas pelo órgão responsável pela administração do PNM Horto dos Quatis.

Art. 4º O território do Parque Natural Municipal Horto dos Quatis é de posse e domínio público, de uso comum do povo, inalienável e não sujeito a usucapião.

Parágrafo único. As propriedades particulares localizadas dentro dos limites do PNM Horto dos Quatis serão desapropriadas, nos termos do que dispõe o art. 11, §1º da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (SNUC), utilizando-se preferencialmente os recursos oriundos de Compensação Ambiental.

Art. 5º Fica designado o CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Quatis como conselho da unidade de conservação - Parque Natural Municipal Horto dos Quatis, conforme previsto no § 6º do Art. 17 de seu regulamento - Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá contar com a participação da população residente próxima ou inserida nas delimitações do Parque Natural Municipal Horto dos Quatis para a formação de uma comissão de auxílio nas fiscalizações e gestão da Unidade de Conservação - UC.

§ 2° O órgão municipal convocará o Conselho para reuniões com antecedência mínima de 7 dias, quando se fizer necessárias realizações fora das plenárias mensais ordinárias.

§ 3° Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as atribuições previstas no Art. 20 do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 6º Fica vedada a execução de qualquer atividade contrária aos objetivos do PARQUE NATURAL MUNICIPAL HORTO DOS QUATIS ou em seu respectivo Plano de Manejo.

§ 1º Nas áreas da Unidade de Conservação, bem como em sua Zona de Amortecimento, e corredores ecológicos adjacentes é proibido:

I – Abandonar ou lançar lixo, detritos, rejeitos, substâncias, ou quaisquer materiais que maculem a integridade paisagística, sanitária ou cênica do Parque.

II – Edificar ou instalar qualquer estrutura não autorizada.

III – A prática de qualquer atividade extrativista, tais como a pesca, a caça de animais silvestres, a coleta com finalidade econômica de plantas e animais, salvo quando desenvolvidas no âmbito de atividade de pesquisa previamente autorizada pelo poder público.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 001/2023
Daycon Campos Vieira

IV – Desenvolver atividades agropecuárias e industriais, ou qualquer outra atividade econômica efetiva ou potencialmente lesiva ao meio ambiente;

V – A introdução ou abandono de espécimes alóctones.

VI – Abandonar animais domésticos, bem como animais empregados em atividades econômicas.

VII – Realizar qualquer atividade que possa provocar incêndio, ou qualquer outro tipo de dano ao meio ambiente e ao ecossistema.

§ 2º A exploração de qualquer atividade econômica que não importe em danos ao meio ambiente deverá ser previamente autorizada ou permitida pelo Poder Público, na forma da legislação vigente e segundo os parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 7º A visitação pública na área do PNM Horto dos Quatis está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo, bem como outras normas estabelecidas pelo órgão responsável pela sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 8º Poder Público Municipal deverá promover a criação de corredores em conexão com o conjunto de unidades de conservação vizinhas ou próximas.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da corrente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 10 de janeiro de 2023.

Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal

SETOR DE PROTOCOLO
Fls: 06
Data: 06/01/2023
Assinatura

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Parque Natural Municipal do Horto dos Quatis

MUNICÍPIO: Quatis

ÁREA TOTAL SEGUNDO A PROJEÇÃO CÔNICA EQUIVALENTE DE ALBERS: 29,45 hectares

BASE DE DADOS UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: Uso e Cobertura do solo da Base do Instituto Estadual do Ambiente do Ano de 2020; Limite de Imóveis Rurais do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural do ano de 2022.

ESCALA UTILIZADA PARA DELIMITAÇÃO: 1:25.000

SISTEMA DE COORDENADA: UTM

DATUM: SIRGAS 2000 / Fuso 23S

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 576.515,178 m** e **N: 7.518.345,802 m**; **Segue pelo Limite de Vegetação**, segue por com azimute **165° 33' 01,44"** e distância de **623,89 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 576.670,856 m** e **N: 7.517.741,646 m** com azimute **283° 27' 06,87"** e distância de **7,34 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 576.663,715 m** e **N: 7.517.743,355 m** com azimute **213° 59' 28,15"** e distância de **112,32 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 576.600,919 m** e **N: 7.517.650,224 m** com azimute **225° 11' 32,73"** e distância de **68,47 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 576.552,338 m** e **N: 7.517.601,969 m** com azimute **283° 06' 43,43"** e distância de **64,85 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 576.489,180 m** e **N: 7.517.616,680 m** com azimute **278° 29' 12,95"** e distância de **117,92 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 576.372,547 m** e **N: 7.517.634,084 m** com azimute **320° 44' 12,32"** e distância de **85,07 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 576.318,707 m** e **N: 7.517.699,949 m** com azimute **351° 26' 03,02"** e distância de **93,55 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 576.304,774 m** e **N: 7.517.792,452 m** com azimute **294° 00' 39,23"** e distância de **116,09 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 576.198,732 m** e **N: 7.517.839,689 m** com azimute **23° 03' 45,49"** e distância de **12,05 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 576.203,451 m** e **N: 7.517.850,773 m** com azimute **33° 10' 04,22"** e distância de **73,20 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 576.243,499 m** e **N: 7.517.912,049 m** com azimute **29° 43' 27,57"** e distância de **488,12 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 576.485,525 m** e **N: 7.518.335,946 m** com azimute **71° 36' 54,19"** e distância de **31,25 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 001/2023
Daiane Campos Oliveira

ANEXO II

MAPA DO PERÍMETRO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL HORTO DOS QUATIS



Figura 1 MAPA PRODUZIDO COM GOOGLE EARTH - POR SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE DE QUATIS. BD SABERES - PRODUTOS SOCIOAMBIENTAIS E EDUCACIONAIS. 19/08/2022